Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 712

de 29 de Maio de 1987.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com Entidade prestadora de serviço médico-hospitalar, para assistência aos funcionários e servidores municipais, vereadores, outros pertencentes à administração municipal e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à assinar convênio com entidade prestadora de serviço médico-hospitalar, para assistência aos funcionários e servidores municipais, vereadores e outros pertencentes à administração, sem ônus para o erário municipal.

Art. 2º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto integral em folha de pagamento mensal do valor conveniado de cada beneficiário principal, para pagamento à entidade conveniada.

Art. 3º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias a execução do convênio, bem como a efetuar a assinatura de quaisquer aditamentos ao acordo estabelecido.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 29 DE MAIO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo I.º da Lei Complementar n.º 314, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatl
Secretário